



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA

LEI N.º 1.681/2006

***Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a realizar doação de imóvel que indica e dá outras providências.***

O Prefeito Municipal de Barbalha, em pleno exercício do cargo e no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

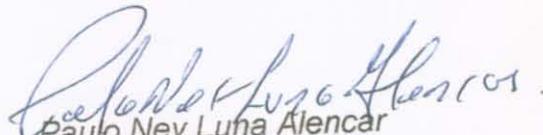
Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a fazer a doação em favor da empresa Pau Brasil Atacado Distribuidor de Alimentos LTDA, CNPJ nº 07783507/0001-08, de um imóvel constituído de uma parte de terra do Sitio Reformado, deste Município de Barbalha/CE, medindo 03 ta (três tarefas) ou 9.075m<sup>2</sup> (nove mil e setenta e cinco metros quadrados), limitando-se ao Norte, com a área remanescente, ao Sul, com a Rua Existente, ao Leste, com a Av. Leão Sampaio e ao Oeste com terreno de propriedade de terceiros e a Chácara de Zé Papel, adquirido pela municipalidade por meio de desapropriação amigável efetivada ao Sr. José Robledo Mendes de Lacerda e sua esposa Maria Estela Guilherme Lacerda.

Art. 2º - O terreno objeto de doação por força desta lei, destina-se à implantação de uma indústria no ramo de produção de alimentos.

Art. 3º - O donatário terá um prazo de 02 (dois) anos a contar da data da sanção desta Lei, para atender a finalidade da doação, findo o qual, não tendo havido o cumprimento da obrigação, o imóvel será reincorporado ao patrimônio do município por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Barbalha-CE, aos três dias do mês de julho do ano de 2006.

  
Paulo Ney Luna Alencar  
Prefeito Municipal em Exercício